



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE COMPROMISSO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, doravante designado CADE, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, conforme disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em cumprimento à decisão Plenária exarada na 411ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2007, cuja ata faz parte integrante deste instrumento, e JBS S/A (antiga Friboi Ltda.), doravante designado COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por José Marcelo Martins Proença (OAB/SP nº 105.435), na qualidade de Representada no Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade ao quanto disposto no art. 53 da Lei 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, c/c a Resolução do CADE nº 46/2007.

Cláusula Primeira – Da Presunção Legal

1.1. A celebração deste Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato e nem o reconhecimento de culpa ou de qualquer ilicitude pela Compromissária, seus acionistas, gestores e prepostos, de toda e qualquer conduta investigada no Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto, de modo geral, preservar, proteger e estabelecer as condições concorrenciais no mercado de compra de gado para abate no Brasil, bem como suspender contra a COMPROMISSÁRIA o Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16 para apuração de infração da ordem econômica, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8.884/94.



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica -- CADE

2.1.1. Para manter, preservar e proteger a eficiência do mercado, a COMPROMISSÁRIA poderá continuar definindo e praticando, individualmente e sem qualquer acordo com concorrentes, descontos no preço de gado que não preencha os requisitos de qualidade (peso, sexo, etc) estabelecidos pelo comprador.

Cláusula Terceira -- Das Obrigações da COMPROMISSÁRIA

3.1. **Adoção de Programa de *Compliance*** -- A COMPROMISSÁRIA compromete-se a implementar regras internas de prevenção a infrações concorrenciais e em adotar programa de *Compliance* concorrencial, o qual deverá nortear e restringir todo e qualquer ato, externo ou interno, da Companhia e seus empregados e prepostos perante quaisquer terceiros, mas em especial perante fornecedores, clientes, empresas concorrentes e associações de classe.

3.1.1. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar o referido programa de *Compliance* concorrencial ao CADE no prazo de 30 dias após a assinatura do presente termo.

3.1.2. A COMPROMISSÁRIA se obriga a efetuar a divulgação do Programa de *Compliance* concorrencial, bem como a executar o treinamento efetivo de todos os funcionários direta ou indiretamente ligados à atividade operacional e comercial, os quais igualmente restam obrigados às regras estabelecidas no referido programa, sob pena de sanções disciplinares por violação.

3.2. **Contribuição Pecuniária** -- A COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher ao Fundo dos Direitos Difusos, contribuição pecuniária, a qual não tem qualquer natureza de multa, penalidade ou sanção por infração à ordem econômica, no valor de R\$ 13.761.944,44 (treze milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo certo que as formas e condições de pagamento da referida contribuição pecuniária encontram-se detalhadas no Anexo I.

Cláusula Quarta -- Do Prazo de Vigência

4.1. O presente Termo de Compromisso restará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente termo.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica -- CADE

Cláusula Quinta – Do Arquivamento

5.1. Terminado o prazo assinalado na Cláusula Quarta supra. e verificado o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compromisso, o Processo Administrativo de nº 08012.002493/2005-16 para apuração de infração da ordem econômica, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8.884/94 será arquivado com relação à Compromissária, nos termos do artigo 53, §§5º e 6º da Lei 8.884/94.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso e das Multas

6.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela COMPROMISSÁRIA deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Plenário do CADE, nos termos do artigo 7, inciso VI da Lei 8.884/94, resguardado o direito da COMPROMISSÁRIA à ampla defesa na demonstração do cumprimento de suas obrigações.

6.2. Uma vez constatado pelo Plenário do CADE o descumprimento do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16 contra a COMPROMISSÁRIA para apuração de infração da ordem econômica, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8.884/94 voltará ao seu curso investigativo regular, sendo-lhe garantido o mais amplo e irrestrito direito de defesa.

6.3. Em caso de constatação pelo Plenário do CADE do descumprimento das obrigações principais assumidas neste Compromisso, a COMPROMISSÁRIA ficará ainda sujeita à multa diária, enquanto perdurar eventual descumprimento, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, equivalente a R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 53, §1º, II, c/c artigo 25, ambos da Lei 8.884/94.

6.4. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, na entrega dos relatórios e informações ao CADE, será apurado pelo CADE, respeitado o direito de defesa. Constatado pelo Plenário do CADE o descumprimento do presente Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita à multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR, equivalente a R\$ 5.320,50 (cinco mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Solidária

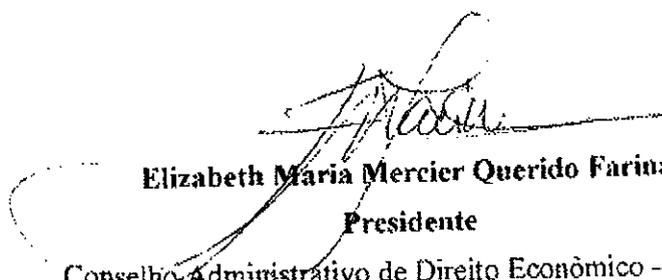
7.1. O CADE e a COMPROMISSARIA reconhecem e assumem as obrigações existentes no presente Termo de Compromisso igualmente em nome de seus subordinados, prepostos, terceiros contratados e sucessores, cujos atos sejam de sua responsabilidade, contratual ou legal, supervisionar, controlar ou deles ser informado, dando-lhes, para tanto, ciência do inteiro teor deste Termo de Compromisso.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. A celebração deste Termo de Compromisso será tornada pública mediante sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de novembro de 2007.


Elizabeth Maria Mercier Querido Farina
Presidente

Conselho Administrativo de Direito Econômico – CADE


José Marcelo Martins Prunça
JBS S/A (antiga Friboi Ltda.)



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

ANEXO I

1. De acordo com a Cláusula 3.2 do Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher ao Fundo dos Direitos Difusos contribuição pecuniária no valor de R\$ 13.761.944,44 (treze milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Esta Contribuição Pecuniária não tem qualquer natureza de multa, penalidade ou sanção por infração à ordem econômica.

2. A COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher a referida contribuição pecuniária ao Fundo de Direitos Difusos Contribuição Pecuniária de acordo com o seguinte plano de pagamento: 30% do valor, correspondente a R\$ 4.128.583,33 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), a ser pago em 30 dias e o restante em 6 (seis) parcelas iguais e subsequentes de R\$1.605.560,18 (um milhão seiscientos e cinco mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos), a cada dia 28 dos meses seguintes, devendo estes valores ser reajustados pela taxa SELIC a partir da data de pagamento da primeira parcela.

3. De forma a permitir a fiscalização do cumprimento integral da obrigação de recolhimento da Contribuição Pecuniária ao FUNDO NACIONAL DE DIREITOS DIFUSOS, a COMPROMISSÁRIA se obriga a enviar ao CADE, em até três dias após o efetivo depósito, petição comprovando o recolhimento do valor mencionado no item 2. acima.

4. O atraso, injustificado ou sem prévio consentimento, no pagamento da Contribuição Pecuniária ou de qualquer informação sobre o seu cumprimento, deverá ser decidido pelo Plenário do CADE, de acordo com a Cláusula Sexta do Termo de Compromisso.